



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PALACIO AUGUSTO CORRÊA



LEI Nº 3.604 / 02

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A REDE – EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA – CELPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em favor da Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de ruas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público municipal.

Art. 2º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do Município de Bragança-Pa.

Parágrafo 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos imóveis prediais ou territoriais, será cobrada anualmente ou em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no anexo único desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWH, estabelecida pelo Poder Concedente.

Parágrafo 2º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores de classe residencial – BT, cujo consumo mínimo mensal for até 30 (trinta) kwh.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Bragança, autorizada a celebrar Convênio com a REDE – EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA – CELPA, que poderá prever, para aquela empresa a prestação dos serviços de implantação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art.4º- Fica autorizado também a Prefeitura Municipal a transferir para a REDE CELPA, a responsabilidade de arrecadar mensalmente em nome e por conta da Prefeitura, a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública– COSIP, conforme estabelece o Art. 2º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PALACIO AUGUSTO CORRÊA



Art. 5º - A Prefeitura Municipal destinará o produto da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, após o desconto da Taxa de Administração referida no Art. 5º desta lei, ao pagamento a REDE CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

Art. 6º - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3261/97, de 14 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 31 de Dezembro de 2002.


JOSÉ JOAQUIM DIOGO
Prefeito Municipal